



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2021
Decisão : 067/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.1.
Referência : Protocolo nº 200.162.144/2021
Interessado : Luiz André Gomes dos Santos

EMENTA: Homologa o indeferimento do apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Luiz André Gomes dos Santos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 07 de julho de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Luiz André Gomes dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.162.144/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Educamais - UNIMAIS e realizado no período de 01/04/2020 a 05/03/2021, com carga horária de 740 horas; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso se encontram devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia de Produção em 26/08/2020, ou seja, após já ter iniciado o curso de pós-graduação; considerando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Educação – Ministério da Educação: “*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução: § 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.*”; considerando o disposto no art. 44, inciso 3º da Lei nº 9.394/1996: “*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.*”; considerando que, para regular esses casos foi aprovada a Decisão Plenária do Confea, nº PL-1185/2015, que estabelece: “*...a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.*”; e, considerando o indeferimento *ad referendum*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

do presente processo, em face do relatório e voto fundamentado exarado pela Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, que foi desfavorável ao pleito do requerente, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Luiz André Gomes dos Santos. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST